

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.682, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Paróquia de Itanhaém, de imóvel situado naquela cidade.

Retificação

No artigo 1.º (trecho transcrito), onde se lê:
"numa extensão de 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros).";
leia-se:
"numa extensão de 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros)."

LEI N. 5.683, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito, município e comarca de Mirassol, de propriedade da Fazenda do Estado e da firma E. F. Saad & Cia.

Retificação

No artigo 1.º, item II, do trecho transcrito, onde se lê:
"(quinhentos e setenta e três metros quadrados, oitocentos trinta e dois mil, novecentos e oito milímetros quadrados).";
leia-se:
"(quinhentos e setenta e três metros quadrados, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oito milímetros quadrados)."

LEI N. 5.684, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis em Xavantes.

Retificações

No artigo 1.º, item I, onde se lê:
"— Cinco faixas de terreno com a superfície total...";
leia-se:
"— Cinco faixas de terreno com a superfície total..."
Mais adiante, onde se lê:
"— Partindo do ponto N distante 15 m (quinze metros)";
leia-se:
"— Partindo do ponto M distante 15 m (quinze metros)"
onde se lê:
"a esquerda da estaca 1.536+16 m da linha locada confrontando de M a N com o transmissante";
leia-se:
"a esquerda da estaca 1.536+16 m da linha locada confrontando de M a N com o transmissante";
quase no final do item I, onde se lê:
"em re- três metros) em reta até Y distante 15 m (quinze metros) a direita da estaca 1.558+16 m do eixo da linha locada confrontando de Y a Z com o transmissante; 50 m (cinquenta metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até V ponto de partida cortando a linha locada na estaca... 1.559+17 m confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana";
leia-se:
"em reta com rumo 56º13' SE até Z distante 15 m (quinze metros) a direita da estaca 1.558+16 m do eixo da linha locada confrontando de Y a Z com o transmissante; 50 m (cinquenta metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até V ponto de partida cortando a linha locada na estaca 1.559+17 m, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana";
No item II, onde se lê:
"503 m (quinhentos e três metros) em retas e curvas e esquerda pela cerca divisória da faixa...";
leia-se:
"503 m (quinhentos e três metros) em retas e curvas a esquerda pela cerca divisória da faixa..."

LEI N. 5.686, DE 20 DE MAIO DE 1960

Aprova o Convênio celebrado pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo com o Instituto Brasileiro do Café para a instalação e manutenção de Postos de Classificação.

Retificação

No Termo de Acôrdo que acompanha a presente lei, no item VII, onde se lê:
"vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas";
leia-se:
"vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas."

LEI N. 5.687, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Sorocaba.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"conforme planta que fica fazendo parte integrante desta lei";
leia-se:
"conforme a planta que fica fazendo parte integrante desta lei."

LEI N. 5.689, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre aprovação de convênio

Retificações

No convênio que acompanha a presente lei, na terceira e quarta linhas, onde se lê:
"e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura (UNESCO)";
leia-se:
"e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)";
Na Cláusula VII, do citado convênio, onde se lê:
"Cláusula VIII — O Instituto estudará as sugestões recebidas para possibilidades, doações de material científico aos estabelecimentos de ensino de grau médio";
leia-se:
"Cláusula VII — O Instituto fará, sempre que estela dentro de suas possibilidades, doações de material científico aos estabelecimentos de ensino de grau médio."

LEI N. 5.690, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre aprovação de convênio

Retificações

No convênio que acompanha a citada lei, onde se lê:
"Sua Excelência o Doutor Fauze Carlos, Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social";
leia-se:
"Sua Excelência o Doutor Fauze Carlos, Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social";
Na Cláusula Quinta, onde se lê:
"de comum acôrdo com o Professor da Cadeira de Clínica Psiquiátrica da Escola Paulista de Medicina";
leia-se:
"de comum acôrdo com o Professor da Cadeira de Clínica Psiquiátrica da Escola Paulista de Medicina."

LEI N. 5.692, DE 20 DE MAIO DE 1960

Autoriza a contratação, mediante subvenção e através de concorrência pública, de uma linha regular de navegação entre Ubatuba e Camburi.

Retificação

No parágrafo único, do artigo 3.º, onde se lê:
"— A subvenção referida neste artigo será paga mensalmente, em moeda nacional calculada em função do número de viagens realizadas entre os portos aludidos no artigo 1.º observadas as escalas obrigatórias";
leia-se:
"— A subvenção referida neste artigo será paga mensalmente, em moeda nacional calculada em função do número de viagens realizadas entre os portos aludidos no artigo 1.º observadas as escalas obrigatórias."

LEI N. 5.694, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"— Passa a denominar-se "Cel. Francisco Arnaldo da Silva" e o 3.º Grupo Escolar de Fernandópolis";
leia-se:
"— Passa a denominar-se "Cel. Francisco Arnaldo da Silva" o 3.º Grupo Escolar de Fernandópolis."

DECRETO N. 36.610, DE 23 DE MAIO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRANSITO

VERBA N. 104

Material e Serviços

8.26.3 3 Material de Consumo
39 Material de distribuição remunerada e gratuita
396 Placas de veículos e material de lacração 500.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRANSITO

VERBA N. 104

Material e Serviços

8.26.3 3 Material de Consumo
36 Custeio, manutenção e conservação
363 Comunicações 500.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.611, DE 23 DE MAIO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 125

Material e Serviços

8.30.3 3 Material de Consumo
39 Material de distribuição remunerada e gratuita
397 Mapas e cartas 24.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 125

Material e Serviços

8.30.3 3 Material de Consumo
36 Custeio, manutenção e conservação
362 Máquinas e acessórios 24.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Carlos Pasquale — respondendo pelo exp. da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.612, DE 23 DE MAIO DE 1960

Institui, na Escola de Polícia do Estado, curso intensivo para Guardas de Presídio.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 3.º do Decreto n. 28.368, de 3 de setembro de 1956, que aprovou o Regulamento da Escola de Polícia de São Paulo,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Escola de Polícia do Estado, um curso para Guardas de Presídio.
Parágrafo único — O curso a que se refere o artigo acima funcionará em caráter intensivo, de plena dedicação aos trabalhos escolares.
Artigo 3.º — Os candidatos à matrícula no curso em apêço serão submetidos a provas de seleção, de natureza elementar, que versarão sobre Português, Aritmética, Geografia e História do Brasil, de acôrdo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do referido estabelecimento de ensino.